Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 266/2015 Erechim, 30 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 250/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CORRE – Clube dos Corredores de Rua de Erechim, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Treinando corredores, formando cidadãos".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 250/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CORRE – Clube dos Corredores de Rua de Erechim, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Treinando corredores, formando cidadãos".

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o CORRE – Clube dos Corredores de Rua de Erechim, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Treinando corredores, formando cidadãos".

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Parágrafo único. Em contrapartida, o CORRE se compromete a promover oficinas de atletismo ao público interessado, que acontecerá no Centro de Esportes e Artes Unificadas e no Ginásio Poliesportivo Bela Vista.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 27.812.0023.2.035 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O CORRE – Clube dos Corredores de Rua de Erechim deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o CORRE – Clube dos Corredores de Rua de Erechim, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Treinando corredores, formando cidadãos".

O Clube dos Corredores de Rua de Erechim – CORRE é uma tradicional entidade desportiva do Município, sobretudo, pelo relevante trabalho que realizou nos últimos anos pelo atletismo, em especial as corridas de rua. Com o objetivo de dar sequência aos trabalhos, anteriormente, desenvolvidos, a entidade apresenta a proposta de continuar a investir na formação social, esportiva e cidadã dos seus associados.

O CORRE, com o intuito de poder oferecer aos seus atletas melhores condições nos treinos e nas preparações das provas, busca uma parceria com o Poder Público para poder manter uma estrutura mínima de equipe, amparando os mais jovens, pois muitos desportistas da nova geração não possuem condições materiais para prover a modalidade adequadamente, passando conhecimento e formação esportiva e cidadã.

Atualmente, o CORRE possui mais de 30 (trinta) associados e 20 (vinte) atletas treinando, regularmente, e participando de provas municipais, regionais, estaduais e nacionais, com resultados significativos.

O Município repassará, ao CORRE, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão utilizados na aquisição de camisetas de prova e passeio, materiais e produtos esportivos necessários para a prática do atletismo, despesas com passagens viárias e aéreas, aluguel de automóveis e contratação de empresas de transporte, despesas com combustíveis, aquisição de medicamentos, despesas com atendimento médico, etc., conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CORRE – CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "TREINANDO CORREDORES, FORMANDO CIDADÃOS".

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor MAURO LUIZ LANZANA, brasileiro, casado, servidor público estadual, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM - CORRE, inscrita no CNPJ sob n.º 92.413.574/0001-00, com sede na Rua Carlos Gomes, n.º 83, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EDSON LUIZ SOARES, inscrito no CPF sob n.º 669.064.900-87 e portador do RG n.º 1060895693, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM – CORRE, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para realização do Projeto "Treinando corredores, formando cidadãos", conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÀUSULA PRIMEIRA. A título de contrapartida o CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM – CORRE se compromete a promover oficinas de atletismo ao público interessado, que acontecerá no Centro de Esportes e Artes Unificadas e no Ginásio Poliesportivo Bela Vista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM – CORRE fica obrigado a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 27.812.0023.2.035 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM – CORRE utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, o CONVENENTE, obrigado a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor MÁRIO NUNUES, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 20 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM – CORRE deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões

oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE …..... DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

EDSON LUIZ SOARES
Presidente do Clube dos Corredores
de Rua de Erechim – CORRE

MAURO LUIZ LANZANA
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

MÁRIO NUNES
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

Testemunhas:

_____

_____